



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 464
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 163/2022	
Referência	: VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: I2019/067316-2 Autuado: JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, considerando que o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/067316-2, lavrado em 04/06/2019, em desfavor da pessoa jurídica JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA, por infração ao art. art. 1º da Lei nº 6.496/77, ausência de ART de execução de sinalização viária, horizontal e vertical, para a Prefeitura Municipal De Dois Irmãos Do Buriti, sito na Av. Reginaldo Lemes da Silva – Centro, município de Dois Irmãos do Buriti-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 11/06/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando o julgamento à revelia, pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em primeira instância, que manteve a penalidade em seu grau máximo; Considerando que em 18/02/2020 a empresa autuada teve ciência da decisão da especializada, através do Ofício O2020/036171-0- DAT – AIP, cuja ciência se deu em 02/03/2020, através do Aviso de recebimento –AR; Considerando que houve a apresentação de recurso em 23/03/2020 (Id 253323), onde a empresa autuada comprova que não executou a obra em questão; Considerando que houve a solicitação de diligência (Id 296720), para dirimir as divergências de quem realmente executou o serviço, o que foi informado pelo agente fiscal, que não houve a contratação de nenhuma empresa para tal. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: “Ante o exposto tendo sido esclarecido e comprovado que a autuada não realizou a obra somos de parecer favorável pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do Processo”. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISA INACIO DA SILVA, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SAULO SAMPAIO MARCELINO DA SILVA, SERGIO VIERO DALAZOANA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA e

./..



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS

WESLEY SOUZA PRADO.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 13 de maio de 2022

Assinado Eletronicamente

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE**